



ITAÚBA

PREFEITURA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**.

Nº: 017/2026

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaléia, nº 2421, Distrito Industrial II, CEP 69.075-845, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada por seu procurador o Sr. **JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.xxx.x04 e do CPF nº 109.xxx.xxx-40, residente e domiciliado na cidade de Passos/MG; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas das diversas secretarias do município de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA/ MODELO	QTIDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	389277-8	433485	Ar Condicionado, Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 9.000 Btus ; Ciclo: frio; Vazão de ar: mínimo de 430m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).	UNIDADE	AGRATTO	30	1935,62	58.068,60

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 5bce2df6-1323-444e-8968-3f5c2afe0dbd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



2	389285-9	433484	Ar Condicionado, Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 12.000 Btus ; Ciclo:frio; Vazão de ar: mínimo de 500m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).	UNIDADE	AGRATTO	45	2088,85	93.998,25
3	389297-2	433480	Ar Condicionado, Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 18.000 Btus ; Ciclo:frio; Vazão de ar: mínimo de 700m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter.	UNIDADE	AGRATTO	30	2768,09	83.042,70
4	389330-8	433483	Ar Condicionado, Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 24.000 Btus ; Ciclo:frio; Vazão de ar: mínimo de 1150m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor. Característica adicional: tecnologia inverter. (Fornecimento Sem instalação).	UNIDADE	AGRATTO	18	3422,93	61.612,74
5	392778-4	433482	Ar Condicionado, Modelo: split hi wall; Cor: branca; Capacidade refrigeração: 30.000 Btus ; Ciclo:frio; Vazão de ar: mínimo de 1150m³/h; Voltagem: 220V; Selo PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem) ENCE, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO, conforme Portaria Inmetro nº 269, de 2021, em vigor.	UNIDADE	AGRATTO	6	4385,93	26.315,58

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 5bce2df6-1323-444e-8968-3f5c2afe0dbd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



			Característica adicional: tecnologia invertir. (Fornecimento Sem instalação).				
			TOTAL GERAL (R\$)			323.037,87	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de **Adesão nº 007/2026**;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 27 de Março de 2027, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 323.037,87** (Trezentos e vinte e três mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos após a entrega dos equipamentos adquiridos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.3. Após recebimento dos equipamentos e a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.

5.4. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento do objeto contratado fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.



5.11. A liquidação da despesa será realizada pela seção de orçamento e finanças, mediante análise pormenorizada, pela seção de contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos adquiridos deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA.

- **Endereço do local da entrega:** ALMOXARIFADO CENTAL - Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000 – Prédio ao lado da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

6.2. A entrega dos equipamentos deveser feita no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

6.3. A autorização de fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.4 Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **com pedido mínimo de 05 (cinco) Unidades.**

6.4. A CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os equipamentos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste contrato.

6.5. Os equipamentos deverão ser entregue em embalagem adequada, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança do mesmo durante o Transporte.



6.6. Os equipamentos, no momento da entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo dos equipamentos, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, modelo, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade dos equipamentos, conforme especificações contidas neste Contrato.

6.7. Os equipamentos entregues em desacordo com o estipulado neste contrato será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos equipamentos ou das condições da embalagem, a empresa CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE será responsável pela troca do equipamento que apresentar problema, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.8. Após a entrega dos equipamentos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.9. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

6.10. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos equipamentos correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2026.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preço deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido,



pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.13. O percentual diferencial entre o preço de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar o seu preço, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:



ITAÚBA

PREFEITURA



- a) – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) – Executar a entrega dos equipamentos de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- c) – Fornecer os equipamentos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- d) – Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- e) – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, tais como, impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas dentre outros, inerentes à entrega dos equipamentos.
- f) – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- g) – Entregar o equipamento em embalagem adequada, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- h) – A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos equipamentos e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- i) – Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os equipamentos entregue em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- j) – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- k) – Respeitar a legislação vigente para cada tipo de equipamentos a ser fornecido.
- l) – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- m) – Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- n) – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.
- o) – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- p) – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 5bce2df6-1323-444e-8968-3f5c2afe0dbd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



q) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

r) – Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

s) – Garantia de 05 anos para defeitos de fabricação, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pelo fabricante, prestando assistência técnica durante esse período para qualquer eventual problema identificado.

t) – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

u) – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos equipamentos a serem fornecidos e ainda:

a) – Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

b) – Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.

c) – Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) – Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos equipamentos, fixando prazo para sua correção.

e) – Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

f) – Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos fora das especificações deste contrato.

g) – Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação neste contrato;

h) – Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.

i) – Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

j) – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO PREFEITURA.

Código: 27

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 1006 – Aquis. Veículo, Equip. Móveis e Utensílios SMPFA

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 47

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2016 - Manutenção da quota do salário-educação - ensino fundamental

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 52

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção e encargos com a educação

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 58

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 1010 - Infraestrutura física escolar e equipamentos - ensino fundamental

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 105

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2081 - Infraestrutura física e equipamentos na atenção básica em saúde

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 140

Órgão: 07 - Secretaria mun agricultura, desenvolvimento, meio ambiente e turismo

Unidade: 001 - Gabinete da sec mun agricul desenv meio ambiente e turismo



Projeto/Atividade: 2048 - Manutenção da secretaria de agricultura e desenvolvimento
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 166

Órgão: 08 - Secretaria municipal da ação social e cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de assistência social

Projeto/Atividade: 2110 - Bloco da proteção social básica

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 169

Órgão: 08 - Secretaria municipal da ação social e cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de assistência social

Projeto/Atividade: 2111 - Bloco da proteção social especial de média e alta complexidade (mac)

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 187

Órgão: 08 - Secretaria municipal da ação social e cidadania

Unidade: 001 - Fundo Municipal de assistência social

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção secretaria de ação social e cidadania

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código: 203

Órgão: 09 – secretaria mun de infraestrutura, obras, urbanismo e saneamento basico

Unidade: 001 - sec mun de infra estrutura, obras e urbanismo

Projeto/Atividade: 1046 - equipamentos e materiais permanentes - infraestrutura

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;



12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.



12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão nº 007/2026, realizado através de adesão na Ata de Registro de Preços 031/2025 realizada pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:



CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	02/03/2026	31/03/2026	2026030204162013366978
RFB/PGFN	26/01/2026	25/07/2026	3689.E521.05CA.E8D2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 27 de Março de 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS
PROCURADOR



ITAÚBA

PREFEITURA



TESTEMUNHAS:

EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
CPF: 102.xxx.xxx-42

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 5bce2df6-1323-444e-8968-3f5c2afe0dbd, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica Assinatura: Eletrônica

Eduardo Rodrigues de Castro (XXX.791.378-XX)

Título: Eletrônica Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/itaba#/assinatura> e informe o código 5bce2df6-1323-444e-8968-3f5c2afe0dbd, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.